

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

DECRETO N.º 24.807, DE 19 DE JANEIRO DE 2.005.

**CRIA a FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÁ**, no Município de Apuí, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma exigida pelo artigo 225, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, com o propósito de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como preconizado pelo artigo 225, § 1.º, III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), e no Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

**CONSIDERANDO** a confecção de estudos técnicos e realização de consulta pública pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS) e Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), como exige o artigo 22 da Lei n.º 9.985/2000;

**CONSIDERANDO** o levantamento fundiário realizado pelo Instituto Terras do Amazonas (ITEAM) juntamente com a SDS e o IPAAM, e o que mais consta dos autos do Processo n.º 6.438/2004-PGE (Processo n.º 815/A/2004-SDS);

#### DECRETA:

**Art. 1.º** - Fica criada a **FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÁ**, localizada no Município de Apuí, nas bacias dos rios Aripuanã e Guariba, com os objetivos de promover o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas, dentre outros.

**Art. 2.º** - A **FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÁ** possui área aproximada de 336.040,065 ha (trezentos e trinta e seis mil e quarenta hectares e sessenta e cinco centiares), e perímetro de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se do Ponto 1, de coordenadas geográficas 60º08'27.100"WGR e 08º16'47.948"S, localizado na cabeceira do igarapé sem denominação, contribuinte do rio Paxiúba; deste segue em linha reta de segmento até o Ponto 2, de coordenadas geográficas 60º05'48.291"WGR e 08º20'50.780"S, localizado na confluência do rio Paxiúba com igarapé sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé, até o Ponto 3, de coordenadas geográficas 59º51'04.996"WGR e 08º25'40.749"S, localizado no leito do igarapé sem denominação; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 4, de coordenadas geográficas 59º48'41.371"WGR e 08º25'19.205"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominações; deste segue em linha reta de segmento até o Ponto 5, de coordenadas geográficas 59º46'38.093"WGR e 08º27'03.334"S, localizado na confluência do igarapé Preto com o igarapé sem denominação; deste segue a montante, margeando o leito do igarapé Preto, até o Ponto 6, de coordenadas geográficas 59º35'56.286"WGR e 08º33'58.854"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; deste segue margeando o igarapé sem denominação em direção a cabeceira até o Ponto 7, de coordenadas geográficas 59º32'40.280"WGR e 08º48'00.054"S, localizado no limite territorial do Município de Apuí; deste segue em linha reta de segmento, em confrontação com o limite territorial do Município, até o Ponto 8 de coordenadas geográficas 60º11'36.582"WGR e 08º47'46.888"S, localizado no limite territorial do Município de Apuí; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 9 de coordenadas geográficas 60º12'16.079"WGR e 08º42'50.063"S, localizado na cabeceira do igarapé dos Dez Dias; deste segue margeando o leito do igarapé até o Ponto 10 de coordenadas geográficas 60º21'11.083"WGR e 08º25'27.584"S, localizado na foz do Igarapé, confluinte com Igarapé sem denominação; deste segue em uma linha reta de segmento até o Ponto 11 de coordenadas geográficas 60º20'50.736"WGR e 08º21'59.327"S, localizado no leito do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 1, de coordenadas geográficas 60º08'27.100"WGR e 08º16'47.948"S, início da descrição.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da **FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÁ** as áreas privadas cujas propriedades se comprovarem nos termos da lei.

**Art. 3.º** Caberá a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), por intermédio do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas (IPAAM), a gestão da Floresta Estadual do Aripuanã, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e implantação.

**§ 1.º** - A **FLORESTA ESTADUAL DO ARIPUANÁ** poderá ser gerida por outros órgãos ou entidades públicas ou por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, atendidos os pressupostos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999.

**§ 2.º** - A instituição gestora, na hipótese prevista no parágrafo anterior, deverá encaminhar ao IPAAM, ao final de cada semestre, relatório circunstanciado das ações desenvolvidas, assim como plano de trabalho das atividades previstas para o ano seguinte.

**Art. 4.º** - Caberá ao Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fixar as diretrizes gerais para elaboração do Plano de Manejo da Floresta Estadual do Aripuanã, bem como aprová-lo, mediante portaria.

**Parágrafo único.** O Plano de Manejo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

#### DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2.005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, à vista do Processo n.º 174/2.005 - Casa Civil, resolve

**NOMEAR** o Dr. **BERNARDINO CLÁUDIO DE ALBUQUERQUE** para exercer o cargo de confiança de Diretor Técnico da Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, criado pela Lei n.º 2.895, de 03 de junho de 2.004.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretário de Estado de Saúde

#### DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2.005

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** a decisão adotada em 31 de maio de 2.004, pela 1.ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, referente à aposentadoria da servidora **MARIA ALICE MONTEIRO NERES**, conforme a instrução do Processo n.º 6985/2.004-AMAZONPREV; 7447/2.004-CASA CIVIL, resolve

**RETIFICAR**, na forma abaixo, o Decreto de 20 de junho de 2.000, publicado na edição do Diário Oficial de 30 do mesmo mês e ano, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**POSENTAR**, nos termos do artigo 132, II, parágrafo único, combinado com o artigo 133, I, "a", da Lei n.º 1.778, de 8 de janeiro de 1.987, **MARIA ALICE MONTEIRO NERES**, no cargo de Professor II, Código NMM-02-064, Classe "E", Referência IV, Matrícula n.º 012.441-9A, do Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, lotada na Escola Estadual

"Pe. Pedro Gislandy", da Unidade Educacional da Compensa, com vencimentos integrais do cargo, no valor de R\$120,96 (cento e vinte reais e noventa e seis centavos), acrescido de R\$30,24 (trinta reais e vinte e quatro centavos), referentes a vinte e cinco por cento de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, concernentes a cinco quinquênios, de acordo com o artigo 92, da Lei n.º 1.778/87; mais R\$67,22 (sessenta e sete reais e vinte e dois centavos) de Gratificação de Regência de Classe, correspondentes a 60,48 cotas x R\$1,1115, de acordo com o artigo 30, I, § 5.º, da Lei n.º 2.377, de 3 de janeiro de 1.996; mais R\$228,35 (duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) de Gratificação de Produtividade, correspondentes a 205,44 cotas x R\$1,1115, de acordo com o artigo 30, IV, § 5.º, da Lei n.º 2.377/96, totalizando seus proventos R\$446,77 (quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais."

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de janeiro de 2.005.

**EDUARDO BRAGA**  
Governador do Estado

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

**VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS**  
Secretária de Estado de Educação  
e Qualidade do Ensino

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração,  
Recursos Humanos e Previdência

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
Governador do Estado do Amazonas  
**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Vice-Governador

#### SECRETARIADO

**JOSÉ MAIA**  
Secretário de Estado de Governo

**JOSÉ ALVES PACÍFICO**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

**WILSON MARTINS DE ARAÚJO**  
Secretário de Estado - Chefe da Casa Militar

**FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA**  
Secretário de Estado - Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

**FRÂNIO LIMA**  
Procurador-Geral do Estado

**JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Ovidor Geral do Estado

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**OZIAS MONTEIRO RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**LIGIA ABRAHIM FRAXE LICATTI**  
Secretária de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência

**CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA**  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos

**FRANCISCO SÁ CAVALCANTE**  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**VERA LÚCIA MARQUES EDWARDS**  
Secretária de Estado de Educação e Qualidade de Ensino

**WILSON DUARTE ALECRIM**  
Secretária de Estado de Saúde

**ROBÉRIO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA**  
Secretário de Estado de Cultura

**REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Secretária de Estado de Assistência Social

**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**  
Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

**JOÃO MENDES DA FONSECA JÚNIOR**  
Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

**VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**GEORGE TASSO CALADO**  
Secretário de Estado de Terras e Habitação

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES**  
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

**LUIZ CASTRO ANDRADE NETO**  
Secretário de Estado de Produção Agropecuária, Pesca e Desenvolvimento Rural Integrado

**MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS**  
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

Secretário de Estado de Controle Interno, Ética e Transparência

**JOSÉ RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE FARIA**  
Secretário de Estado Extraordinário

**MANUEL DO CARMO CHAVES NETO**  
Secretário de Estado Extraordinário

**ANTÔNIO DIONÍSIO CARVALHO PAIXÃO**  
Secretário de Estado Extraordinário

**MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**  
Defensor Público Geral do Estado